



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.278/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.309/2025
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

**Institui o Programa de Estímulo à
Aproximação Familiar no âmbito do
sistema prisional do Estado da Paraíba e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Aproximação Familiar no sistema prisional do Estado da Paraíba, tendo como objetivo:

I - ampliar e promover o acesso à aproximação familiar no âmbito do sistema prisional e socioeducativo do Estado;

II - promover a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei e de pessoas adultas em privação de liberdade.

Art. 2º Caberá ao Poder Público a criação de sistema virtual para o recebimento e processamento de pedidos de aproximação familiar que contemple:

I - a elaboração de uma lista de pedidos de aproximação familiar por unidade de privação de liberdade;

II - uma ferramenta de acompanhamento automatizado dos pedidos, que permita aos interessados receber, via correio eletrônico, as informações referentes à tramitação do pedido;

III - a organização de uma central de gestão de vagas que viabilize eventuais permutas de pessoas privadas e liberdade entre unidades de privação de liberdade.

Art. 3º Estarão aptos para solicitar a aproximação familiar:

I - a própria pessoa privada de liberdade;

II - o familiar da pessoa privada de liberdade.

Art. 4º Terão preferência nos pedidos de aproximação familiar:

I – as pessoas gestantes privadas de liberdade;

II – as pessoas idosas e/ou deficientes.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada conforme a conveniência do Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 15 de maio de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente